

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 01/2026 - PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Comissão Gestora do Programa de Assistência Estudantil – CGPAE, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de julho de 2017, com o Decreto Estadual Nº 47.389 de 23 de março de 2018 atualizado pelo Decreto nº 48.402, de 7 de abril de 2022, a Deliberação da Diretoria Executiva da EPAMIG nº 1.002, de 04 de fevereiro de 2026, a Portaria da EPAMIG nº 8547, de 04 de fevereiro de 2026 e demais normativos que vierem substituí-lo, torna público o edital para concessão de auxílios aos estudantes de baixa renda de educação superior da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui (ITAP) e pelo Instituto de Laticínios Cândido Tostes (ILCT), com o objetivo de contribuir para a permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

1.1. Os auxílios estudantis concedidos por meio deste Edital visam a beneficiar os estudantes de graduação, de baixa renda, devidamente matriculados nos cursos de graduação da EPAMIG, no 1º semestre de 2026.

1.1.1. Considera-se estudante de baixa renda o(a) candidato(a) cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a **1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo**, com base no art. 2º, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 22.570, de 5 de julho de 2017.

1.2. Em conformidade com a legislação vigente e citada acima, os auxílios ofertados são:

- a) Moradia;
- b) Alimentação;
- c) Transporte;
- d) Creche;
- e) Auxílio à inclusão digital;
- f) Apoio Didático-Pedagógico;
- g) Promoção à Saúde;
- h) Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD;
- i) Promoção à Cultura;
- j) Promoção ao Esporte.

1.3. Os auxílios concedidos no âmbito deste edital possuem natureza exclusivamente assistencial e educacional, não caracterizando remuneração, contraprestação de serviços, vínculo empregatício, bolsa de trabalho ou qualquer relação laboral com a EPAMIG, não incidindo encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários sobre os valores pagos, nos termos da legislação aplicável ao Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES.

2. DOS VALORES E DURAÇÕES DOS AUXÍLIOS

- 2.1. **Moradia:** oferece auxílio estudantil mensal, no valor de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser recebido em 12 (doze) parcelas, destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia;
- 2.2. **Transporte:** auxílio estudantil mensal, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser recebido em 10 (dez) parcelas, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do(a) estudante para atividades acadêmicas regulares;
- 2.3. **Alimentação:** auxílio estudantil mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recebido em 10 (dez) parcelas, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas com alimentação do(a) estudante.
- 2.4. **Creche:** auxílio estudantil mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado ao suporte do custo de parte das despesas com a creche do(a) filho(a) do(a) estudante, a ser recebido em 10 (dez) parcelas.
 - 2.4.1. Cada estudante poderá ser contemplado com apenas um auxílio creche, independentemente do número de filhos(as);
 - 2.4.2. Fica vedado que os(as) candidatos(as) concorram a mais de um auxílio creche quando houver um único filho em comum;
 - 2.4.3. O auxílio creche destina-se ao custeio de despesas com filhos de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.
- 2.5. **Apoio didático pedagógico:** auxílio estudantil semestral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em 2 (duas) parcelas, destinado a dar apoio à qualificação e permanência dos(as) estudantes, compra de material didático, xerox, livros acadêmicos e reforço escolar.
- 2.6. **Auxílio à inclusão digital:** auxílio estudantil mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em 12 (doze) parcelas, destinado a dar suporte ao desempenho acadêmico oportunizando a inclusão digital.
- 2.7. **Promoção à Saúde:** oferece auxílio estudantil a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinado à promoção e manutenção da saúde do(a) estudante.

- 2.7.1. A comprovação, da necessidade deste auxílio, deverá ocorrer no ato da inscrição mediante apresentação de laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado indicando transtornos, síndromes ou doenças de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou receituários de medicamentos, óculos ou outras situações de saúde.
- 2.8. **Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD** - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação: oferece auxílio estudantil a ser pago em dez (10) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 2.8.1. A comprovação deverá ocorrer no ato da inscrição mediante apresentação de laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado;
- 2.9. **Promoção à Cultura:** oferece auxílio estudantil a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinado à promover e dar apoio na participação do(a) estudante em grupos musicais, teatrais ou de dança, participar de ensaios e atuação em apresentações locais, regionais e nacionais, acesso a feiras, acesso a espaços culturais, aquisição de produtos e serviços culturais.
- 2.10. **Promoção ao Esporte:** oferece auxílio estudantil a ser pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinado a promover e dar apoio ao estudante na participação em modalidades esportivas, participação de treinamentos e atuação em competições locais, regionais e nacionais.
- 2.11. Os auxílios para Creche e Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD serão distribuídos, conforme demanda, para o ILCT e ITAP, conforme índice de vulnerabilidade do(a) candidato(a).
- 2.12. O período de duração do auxílio estudantil será de abril de 2026 a março de 2027, de acordo com o número de parcelas fixadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, e 2.10.
- 2.13. Os auxílios deste edital não são renováveis automaticamente para período excedente ao disposto no item 2.12.
- 2.14. A concessão dos auxílios fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.15. A EPAMIG Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui (ITAP) e a EPAMIG Instituto de Laticínios Cândido Tostes (ILCT) atuarão como entidades executoras do Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, realizando os pagamentos aos beneficiários conforme o quadro resumo (Tabela 1), mediante repasse de recursos pelo Estado de Minas Gerais.

Tabela 1: Quadro resumo dos auxílios PEAES

Auxílio	Quantidade de meses do auxílio	Valor do Auxílio
Auxílio Moradia	12	R\$ 312,50
Auxílio Transporte	10	R\$ 187,50
Auxílio Alimentação	10	R\$ 150,00
Auxílio Creche	10	R\$ 250,00
Auxílio Apoio didático pedagógico	2	R\$ 250,00
Auxílio à inclusão digital	12	R\$ 250,00
Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD	10	R\$ 250,00
Promoção à Saúde	4	R\$ 375,00
Promoção à Cultura	4	R\$ 375,00
Promoção ao Esporte	4	R\$ 375,00

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de sistema eletrônico específico, a ser disponibilizado nos sites dos Institutos: www.epamig.br/ilct e www.epamig.br/itap
- 3.2. A inscrição se dará no período estipulado pelo Anexo I - Cronograma.
- 3.2.1. No último dia de inscrição, serão válidas as inscrições recebidas no sistema até 23h59min impreterivelmente, sendo desconsideradas inscrições que por ventura forem feitas após esse horário.
- 3.2.2. A EPAMIG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, falhas de sinal de internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, por parte do(a) candidato(a), que impossibilitem a transferência dos dados;
- 3.2.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados bancários completos, sendo conta corrente em sua titularidade;
- 3.2.4. O(A) candidato(a) que

deixar em branco ou incompleto qualquer um dos campos obrigatórios do sistema de inscrições terá a sua inscrição cancelada;

3.3. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário, somente em formato PDF ou JPEG de forma legível, sem necessidade de autenticação ou de reconhecimento de firma (Lei nº13.726/2018). A lista de documentos encontra-se no Anexo II deste Edital.

3.3.1. Não serão aceitos arquivos em outros formatos;

3.3.2. Não serão aceitos arquivos com tamanho superior a 5MB cada;

3.3.3. Inscrições com documentos ilegíveis ou em formatos diferentes dos estipulados no item 3.3 serão indeferidas.

3.3.4. O(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação de comprovação de renda listada no Anexo II deste Edital;

3.3.5. O CadÚnico poderá ser apresentado como documento de comprovação de renda, desde que comprove a renda familiar per capita do(a) candidato(a) de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que apresente a composição familiar, inclusive o(a) próprio(a) candidato(a), com validade de dois últimos anos;

3.3.5.1. A renda familiar per capita será calculada com base na média dos rendimentos brutos mensais dos integrantes do grupo familiar, considerando os dois meses anteriores à inscrição.

3.3.6. Não será aceito o CadÚnico com valor igual a R\$ 0,00;

3.3.6.1. O CadÚnico poderá ser emitido pela internet através do acesso ao site do Ministério do Desenvolvimento Social (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>) ou emitido pelos serviços de assistência social do município;

3.3.6.2. O CadÚnico poderá ser atualizado pela internet através do acesso ao site do Ministério do Desenvolvimento Social (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>) ou pelos serviços de assistência social do município;

3.3.6.3. CadÚnico emitido pelos serviços de assistência social do município (Folha-Resumo V7) poderá ser apresentado, desde que atualizado dentro dos últimos dois anos, com os carimbos e devidas assinaturas originais;

3.3.7. Não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição, exceto solicitados pela Comissão via sistema de

- inscrição;
- 3.3.8. Não serão aceitos arquivos com documentação incompleta, desatualizada, rasurada, adulterada, ilegível ou distinta de algum dos documentos solicitados, sob pena de desclassificação;
- 3.3.9. Não serão aceitos arquivos anexados que gerem dúvidas quanto a veracidade das informações;
- 3.4. Só poderá ser feita uma inscrição por CPF;
- 3.5. O(A) candidato(a) poderá requerer, no ato da inscrição, até 7 (sete) auxílios, conforme descritos no item 1.2 deste Edital;
- 3.5.1. O requerimento de 7 (sete) auxílios não condiciona o deferimento dos mesmos;
- 3.5.2. Para solicitar mais de um auxílio, o(a) candidato(a) deverá, no preenchimento do formulário socioeconômico, indicar suas opções, em ordem de prioridade;
- 3.5.3. Caso seja classificado, o(a) candidato(a) somente receberá o(s) auxílio(s) pelo(s) qual(is) tenha optado;
- 3.5.4. Não serão computadas entre as sete opções, os auxílios Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD e Promoção à Saúde.
- 3.6. A inscrição do(a) candidato(a) implica no conhecimento e aceitação do conteúdo integral deste Edital;
- 3.6.1. É de responsabilidade integral do(a) candidato(a) à observância dos procedimentos, prazos e resultados estabelecidos nas normas deste Edital, bem como nas retificações e avisos que venham a ser publicados na página eletrônica da EPAMIG ILCT (www.epamig.br/ilct) e EPAMIG ITAP (www.epamig.br/itap).
- 3.7. A homologação e a divulgação das inscrições serão publicadas nos sites da EPAMIG ILCT (www.epamig.br/ilct) e EPAMIG ITAP (www.epamig.br/itap), conforme data estipulada no Anexo I - Cronograma deste Edital.
- 3.8. Só serão aceitas inscrições finalizadas e enviadas.
- 3.8.1. Para enviar a inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher todos os campos do sistema de inscrições, anexar os documentos necessários e fazer o envio;
- 3.8.2. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio da inscrição que deverá ser impressa ou salva pelo(a) candidato(a) para fins de comprovação;
- 3.9. Após envio da inscrição não será permitida a mudança das informações preenchidas no formulário de inscrição.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. A análise socioeconômica dos(as) candidatos(as) será executada pela Comissão Gestora do Programa de Assistência Estudantil (CGPAE).
- 4.2. A seleção será realizada pela CGPAE em duas etapas, a saber:
 - 4.2.1. Realização de inscrição, conforme descrito no item 3 deste Edital;
 - 4.2.2. Análise documental e socioeconômica;
- 4.3. Quando da divulgação das inscrições recebidas, em data definida no Cronograma (Anexo I), serão divulgadas, além das inscrições homologadas, as inscrições indeferidas
 - 4.3.1. Por falta de informações obrigatórias; e
 - 4.3.2. Por documentos ilegíveis, anexados.
- 4.4. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao candidato(a) documentação complementar e/ou informações adicionais acerca de sua situação socioeconômica para fins de controle e conferência;
 - 4.4.1. Poderá ocorrer visita domiciliar, por amostragem, a ser realizada pela CGPAE, a qualquer momento, durante a vigência deste Edital.
- 4.5. A seleção, para este Edital, priorizará o auxílio indicado como primeira opção no momento da inscrição.
 - 4.5.1. Havendo disponibilidade de auxílios, após a conclusão das análises, os inscritos poderão ser contemplados cumulativamente com os auxílios indicados nas demais opções, na ordem indicada.
 - 4.5.2. A análise respeitará as opções indicadas pelo(a) candidato(a).
 - 4.5.3. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) terão caráter confidencial, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção e controle.
 - 4.5.4. Os documentos pessoais dos(as) candidatos(as) ficarão armazenados no banco de dados da EPAMIG ILCT e/ou EPAMIG ITAP após o término do processo de seleção, para assegurar futuras verificações.
 - 4.5.5. O tratamento dos dados pessoais coletados ocorrerá exclusivamente para execução das finalidades deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

4.5.6. A EPAMIG divulgará

relatórios estatísticos consolidados do programa para fins de transparência pública, preservados os dados pessoais dos beneficiários.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. O(a) candidato(a) será considerado(a) habilitado(a) para o certame se apresentar o perfil socioeconômico especificado no item 1 deste edital;
- 5.2. A classificação seguirá o grau de vulnerabilidade socioeconômica, do maior para o menor.
- 5.3. A classificação do(a) candidato(a) não pressupõe o deferimento automático do(s) auxílio(s) solicitado(s);
 - 5.3.1. O deferimento dos auxílios levará em conta o grau de vulnerabilidade do(a) candidato(a) e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Constituem critérios de desempate, por ordem de prioridade:
 - 6.1.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - 6.1.2. Ingresso na EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP através de inscrição nas modalidades 1, 2 ou 3, com base na Lei nº 22.570 de 05 de julho de 2017, mesmo que o inscrito tenha sido aprovado dentro de vagas da ampla concorrência;
 - 6.1.3. Candidatos(as) com deficiência;
 - 6.1.4. Maior número de dependentes;
 - 6.1.5. Não ter concluído nenhum curso de nível superior em qualquer Instituição;
 - 6.1.6. O candidato com maior idade.

7. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 7.1. A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer dos requisitos previstos neste Edital, bem como omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé poderão acarretar:
 - 7.1.1. Suspensão ou cancelamento imediato da inscrição;
 - 7.1.2. Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios, sem aviso

prévio;

7.1.3. Ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;

7.1.4. Encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgado, no site da EPAMIG ILCT (www.epamig.br/ilct) e da EPAMIG ITAP (www.epamig.br/itap), conforme estipulado no Anexo I - Cronograma;

8.1.1. A relação de classificados exibirá uma lista, quando da conclusão do processo de inscrição, com os nomes dos(as) candidatos(as) classificados(as).

8.1.2. A classificação do(a) candidato(a) no resultado preliminar não implica, automaticamente, na concessão do auxílio.

8.2. O resultado preliminar poderá sofrer alterações após o resultado da análise dos recursos;

8.3. O **RESULTADO FINAL** será divulgado, no site da EPAMIG ILCT (www.epamig.br/ilct) e da EPAMIG ITAP (www.epamig.br/itap), conforme estipulado no Anexo I - Cronograma.

8.4. As publicações dos resultados serão realizadas conforme Tabela 2 abaixo;

Tabela 2 - Informações que constarão nos resultados preliminar e final

Dados do Estudante	Situação no Edital 01/2026 PEAES (Habilitado ou Não Habilitado)	Auxílios Solicitados	Status do Auxílio Solicitado (concedido/excedente/inapto)
Nome Completo Unidade – Ano Ingresso	Habilitado ou Não Habilitado	1º - Auxílio Escolhido 2º - Auxílio Escolhido 3º - Auxílio Escolhido ... 7º - Auxílio Escolhido a) Promoção à Saúde b) Promoção à Inclusão PcD	1º - Status 2º - Status 3º - Status ... 7º - Status a) Status b) Status

Tabela 3 - Legenda de interpretação dos resultados preliminar e final

COLUNA - SITUAÇÃO DO ESTUDANTE NO EDITAL

- **Habilitado:** O(a) candidato(a) está habilitado(a) no processo seletivo do Edital PEAES 01/2026.
- **Não Habilitado:** O(a) candidato(a) não está habilitado(a) no processo seletivo do Edital PEAES 01/2026 - O motivo pode ser consultado com a CGPAE, via e-mail.

COLUNA - STATUS DO AUXÍLIO SOLICITADO

- **Concedido:** O auxílio solicitado naquela opção foi concedido.
 - **Excedente:** O(a) candidato(a) é apto(a) a receber aquele auxílio solicitado, no entanto não há cota orçamentária/financeira disponível.
 - **Inapto:** O(a) candidato(a) não é apto(a) a receber o auxílio que solicitou em opção específica (1ª opção, 2ª opção, ..., 7ª opção) - O motivo pode ser consultado com a CGPAE, via e-mail.
-

9. DOS RECURSOS

9.1. Da homologação das inscrições

- 9.1.1. Após homologação das inscrições, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Anexo I – Cronograma.
- 9.1.2. Para interposição de recursos, o(a) candidato(a) deverá acessar o sistema de inscrições que ficará disponível nos sites da EPAMIG ILCT (www.epamig.br/ilct) e da EPAMIG ITAP (www.epamig.br/itap), preenchendo os campos solicitados.
- 9.1.3. O sistema gerará uma página de confirmação de envio do recurso que deverá ser impressa ou salva pelo(a) candidato(a) para fins de comprovação.

9.2. Do resultado preliminar

- 9.2.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, conforme previsto no Anexo I – Cronograma;
- 9.2.2. Para interposição de recursos, o(a) candidato(a) deverá acessar o sistema de inscrições que ficará disponível nos sites da EPAMIG ILCT (www.epamig.br/ilct) e da EPAMIG ITAP (www.epamig.br/itap), preenchendo os campos solicitados;

9.2.3. O sistema gerará uma

página de confirmação de envio do recurso que deverá ser impressa ou salva pelo(a) candidato(a) para fins de comprovação;

9.3. Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. Argumentação lógica e consistente;
- II. Fundamentação referente ao objeto do recurso;
- III. Limite de 500 caracteres;
- IV. Documentação que subsidie a contestação do resultado.

9.4. Serão indeferidos os recursos que:

- I. Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- II. Forem apresentados fora dos prazos e dos meios estabelecidos neste Edital; e
- III. Apresentarem linguagem inadequada, ofensiva ou depreciativa, cabendo ainda neste caso responder por desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal.

9.5. Em hipótese alguma será aceita revisão do recurso, contestação do resultado do recurso ou contra-argumentação.

9.6. Após análise dos recursos, será publicado o resultado do recurso.

9.7. No caso de indeferimento do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso através de solicitação à CGPAE, à íntegra do parecer do recurso interposto, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma.

10. DA CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Possuir conta corrente com titularidade do(a) candidato(a) beneficiário(a);

10.2. Fica a cargo do candidato indicar a instituição bancária para crédito do auxílio estudantil;

10.2.1. A conta corrente deverá estar em nome do(a) candidato(a), não podendo ser conta conjunta, conta salário, conta poupança ou de terceiros;

10.2.2. Em caso de a modalidade de conta corrente ser “Conta Fácil”, o(a) candidato(a) deverá atentar para o limite de movimentações da conta a fim de garantir o recebimento do auxílio;

10.2.3. Para recebimento do auxílio a conta deve estar desbloqueada;

10.2.4. Os dados bancários

deverão ser preenchidos de forma correta e completa no formulário de informação de dados para recebimento do auxílio estudantil;

- 10.2.5. O(a) candidato(a) classificado(a) deverá anexar, no formulário de informação de dados para recebimento do auxílio estudantil, em formato PDF ou JPEG, cópia da face do cartão em que conste seu nome, número da agência e número da conta corrente;
- 10.2.6. O formulário gerará uma página de confirmação de envio dos dados bancários que deverá ser impressa ou salva pelo(a) candidato(a) para fins de comprovação;
- 10.2.7. Caso o(a) candidato(a) ainda não possua o cartão bancário poderá anexar outro documento bancário em que conste o nome do(a) candidato(a), número da agência e número da conta corrente com clareza e nitidez;
- 10.2.8. Se, no ato do pagamento do(s) auxílio(s), os dados do(a) candidato(a) forem rejeitados pela instituição bancária, será solicitada correção (via e-mail institucional do(a) estudante e reprocessado o pagamento do auxílio;
 - 10.2.8.1. O procedimento descrito no item 10.2.8 poderá ser realizado apenas uma vez, sob pena da perda do auxílio.
- 10.2.9. Para fins de controle administrativo e prestação de contas a outras instituições (auditorias internas e externas, Tribunal de Contas, Órgãos Fiscalizadores, dentre outros) o repasse do auxílio estudantil ao aluno beneficiário será efetuada através de comprovante do depósito bancário e documento informativo institucional (discriminando valores e auxílios concedidos) emitidos pelos Institutos da EPAMIG;
- 10.2.10. O estudante (beneficiário) deverá manter as condições que justificaram a concessão do auxílio e prestar informações sempre que solicitado pela Comissão Gestora do Programa de Assistência Estudantil (CGPAE) para fins de monitoramento e avaliação do programa.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 11.1. O(a) candidato(a) terá seu auxílio CANCELADO nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Por solicitação do(a) mesmo(a);
 - 11.1.2. Por infrequência às aulas sem justificativa legal;
 - 11.1.3. Por negar informações, quando solicitadas;

- 11.1.4. Por descumprimento de qualquer um dos itens deste Edital;
- 11.1.5. Por abandono de curso, conclusão de curso, perda do vínculo acadêmico ou irregularidade na matrícula;
 - 11.1.5.1. Em caso de conclusão de curso, perda do vínculo acadêmico ou irregularidade na matrícula, caberá ao candidato ou candidata informar, através do e-mail para a CGPAE a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;
 - 11.1.5.2. Em caso de trancamento de matrícula, o estudante terá o auxílio suspenso imediatamente, ficando a possibilidade de continuidade do pagamento do auxílio estudantil, em caso de retorno do estudante dentro do período de validade e exercício deste edital, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da EPAMIG.
- 11.1.6. Por informar dados bancários incorretos;
- 11.1.7. Por constatação de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) e/ou de sua família;
 - 11.1.7.1. Em caso de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) e/ou de sua família, caberá ao candidato(a) informar, através do e-mail para a CGPAE, a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;
- 11.1.8. Por constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas prestadas pelo(a) candidato(a);
- 11.1.9. Por omissão ou por se negar a fornecer dados complementares, quando requeridos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As vagas remanescentes em decorrência de vacância ou desistência do auxílio serão concedidas aos candidatos ou candidatas excedentes, de acordo com a classificação;
- 12.2. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão ou cancelamento do auxílio do(a) candidato(a), independente da época em que for constatada a irregularidade, com a

possibilidade de devolução do auxílio recebido até o momento, podendo gerar processo administrativo e/ou criminal;

- 12.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da EPAMIG, por exigência legal ou por motivo de interesse público, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos(as) candidatos(as);
- 12.4. Todas as divulgações e informações acerca deste Edital serão veiculadas no site da EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP;
- 12.5. O pagamento dos auxílios está sujeito à disponibilidade orçamentária, financeira e às liberações do Tesouro Estadual, podendo sofrer suspensão por motivos supervenientes de ordem administrativa ou legal.
 - 12.5.1. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de atraso ou limitação no repasse de recursos pelo Estado não gerarão direito a atualização monetária ou indenização.
- 12.6. Os(as) beneficiários(as) de qualquer categoria deste Edital podem acumular bolsas de outros Editais (Iniciação Científica, Extensão, Estágio, etc.), ficando responsáveis por informar tais dados, em campo específico no formulário de inscrição;
- 12.7. Em respeito à isonomia do processo de seleção, a Instituição de Ensino não enviará lembretes, e-mails ou mensagens de caráter individual ao candidato ou candidata sobre quaisquer prazos e procedimentos deste Edital;
- 12.8. Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.
- 12.9. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CGPAE e pelo Conselho Acadêmico da EPAMIG.

13. CANAIS DE ATENDIMENTO

- 13.1. Em caso de dúvidas, serão disponibilizados ao candidato ou candidata os seguintes canais de atendimento:
 - 13.1.1. Presencial na Coordenação de Ensino de cada Instituto, ILCT ou ITAP, durante o período de inscrição ou
 - 13.1.2. Via e-mail da Comissão: peaes@epamig.br

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Cronograma do Edital;

14.1.2. Anexo II – Lista de documentação exigida;

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Trazilbo José de Paula Júnior

Presidente do Conselho Acadêmico da EPAMIG

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I – CRONOGRAMA**

As etapas de desenvolvimento do presente edital seguirão o seguinte cronograma:

Ação	Data/Período	Local
Publicação do Edital	27/03/2026	Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Período de Inscrição	30 a 05/04/2026	Sistema de inscrições disponível nos sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Divulgação das inscrições homologadas	07/04/2026	Sistema de inscrições disponível nos Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Período de interposição de recursos da homologação das inscrições	08 a 09/04/2026	Sistema de inscrições disponível nos Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Período de análise dos recursos	08 a 10/04/2026	CGPAE
Resultado dos recursos à homologação das inscrições	10/04/2026	Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Período de análise documental	07 e 14/04/2026	CGPAE
Publicação do resultado preliminar	14/04/2026	Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Período de interposição de recursos ao resultado preliminar	15 a 16/04/2026	Sistema de inscrições disponível nos Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)
Período para análise de recursos ao resultado preliminar	16 a 17/04/2026	CGPAE
Publicação do resultado final	17/04/2026	Sites dos Institutos (EPAMIG ILCT e EPAMIG ITAP)

Data provável para início do pagamento dos auxílios:

- Excepcionalmente, o primeiro pagamento deste edital será feito até **25 de abril de 2026**.

A previsão para o pagamento dos auxílios estudantis é até o 10º dia útil do mês conforme

Tabela 1: Quadro resumo dos auxílios PEAES.

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. O(a) estudante deve anexar a própria documentação e informar durante o preenchimento da inscrição, se reside sozinho(a) e se é financeiramente independente. Se reside e/ou é dependente financeiro da família, deverá apresentar os documentos de todas as pessoas que compõem seu grupo familiar também.
2. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário (somente em formato PDF ou JPEG), de forma legível, válidos e atuais, sem necessidade de autenticação ou de reconhecimento de firma.
3. Documentação **obrigatória** do estudante para inscrição no PEAES 2026.
 - 3.1. Composição familiar e renda per capita
 - 3.2. Carteira de Identidade - RG
 - 3.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - 3.4. Certidão de Nascimento - obrigatório para quem não possui carteira de identidade e CPF
 - 3.5. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável - obrigatório quando for o caso
 - 3.6. Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou Separação - obrigatório quando for o caso
 - 3.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - 3.8. Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - obrigatório quando não houver vínculo empregatício ativo
 - 3.9. Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa Militar (Carteira de Reservista) - obrigatório para o sexo masculino
 - 3.10. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral
 - 3.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - obrigatório caso possua veículo
 - 3.12. Comprovante de residência (pode ser conta de água, luz, internet ou contrato nominal)
 - 3.13. Laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado indicando transtornos, síndromes ou doenças de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou receituários de medicamentos, óculos ou outras situações de saúde, em caso de opção pelo auxílio Promoção à Saúde, conforme item 2.7.1;
 - 3.14. Laudo médico e/ou relatório atualizado, dentro do período de doze meses, de profissional correlato habilitado, em caso de opção pelo auxílio Promoção à inclusão da pessoa com deficiência PcD, conforme item 2.8.1.
4. **Comprovação da situação de moradia do estudante para inscrição no PEAES 2026:**
 - 4.1. Contrato de aluguel da residência da família e recibos dos últimos dois meses -

obrigatório se residir em imóvel alugado

- 4.2.** Contrato de aluguel da residência do candidato e recibos dos últimos dois meses - obrigatório se residir em imóvel alugado

5. Comprovação da renda do estudante para inscrição no PEAES 2026:

- 5.1.** Comprovante de renda familiar (contracheques dos últimos dois meses) - obrigatório se dependente financeiro e/ou reside com a família
- 5.2.** Contracheques do estudante dos últimos dois meses - obrigatório se exerce atividade remunerada
- 5.3.** CadÚnico, desde que atualizado, com os carimbos e devidas assinaturas, poderá ser apresentado como documento de comprovação de renda, desde que comprove a renda familiar per capita do candidato de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que apresenta a composição familiar, inclusive o próprio candidato.
- 5.4.** Comprovante de recebimento de Aposentadoria privada ou regimes próprios obrigatório se for o caso
- 5.5.** Declaração de rendimentos de aluguel - obrigatório se for o caso
- 5.6.** Contrato de estágio e bolsa acadêmica - obrigatório se beneficiário
- 5.7.** Declaração de ausência de rendimentos - obrigatório se for o caso
- 5.8.** Declaração de Imposto de Renda de pessoa física - obrigatório se for o caso
- 5.9.** Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica - obrigatório se for o caso
- 5.10.** Declaração de recebimento de pensão alimentícia - obrigatório se beneficiário
- 5.11.** Declaração de rendimentos para profissionais liberais, autônomos e cooperados - obrigatório se for o caso
- 5.12.** Extrato de recebimento de benefício previdenciário - obrigatório se for o caso
- 5.13.** Imposto Territorial Rural - obrigatório se for o caso

6. Comprovação de outras situações do estudante para inscrição no PEAES 2026:

- 6.1.** Declaração de Situações não contempladas - pode ser apresentado para declarar alguma situação específica

- 7.** O candidato pode buscar detalhamento sobre a documentação acima listada, no no site.

Trazilbo José de Paula Júnior
Presidente do Conselho acadêmico da EPAMIG